

PROCESSO Nº 824/18

PROTOCOLADO Nº 14.983.534-2 DATA: 19/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 11/19 APROVADO EM 18/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROFESSORA MARIA LYDIA CESCATO BOMTEMPO

MUNICÍPIO: ASSAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: GUIOMARA DE OLIVEIRA RIBAS

EMENTA: Reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1261/18 - Sued/Seed, de 20/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria Lydia Cescato Bomtempo, do município de Assaí, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Edgar Bardal, s/nº, município de Assaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 5019/14, de 15/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 552/13, de 07/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/09/14 a 17/09/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1385/15, de 02/06/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 175, de 21/05/15, pelo prazo de três anos, de 15/06/15 a 15/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 15/18, de 16/03/18, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 23/03/18, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 398 e 433)

PROCESSO N° 824/18

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 290/18, de 14/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 501)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 2727/18, 17/08/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 506)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Informática:** possibilita o trabalho com o Curso Técnico, dispõe de Internet para pesquisas, ferramentas de Microsoft Word, para elaboração de textos e elaboração de registro de pesquisas. (...) Possui aplicativos gratuitos e websites do setor do agronegócio: Adama Alvo, Consórcio Antiferrugem, FieldNet (controlar a irrigação), aplicativo e website do CEPEA - equalq.usp.br, para pesquisa de mercado de commodities agropecuários, site de previsão do tempo (Clima Tempo, Tempo Agora, CPTEC), suplemento Certo, UBOI, Jet Bov, etc.

(...) **Laboratório de Línguas:** com mesa, cadeira e 45 carteiras. Espaço utilizado para as aulas com recursos multimídia.

(...) **Laboratório de Química, Física e Biologia e Matemática:** são 04 Laboratórios, com bancada de mármore e 40 banquetas em cada um. Ambos com capacidade para 50 alunos. Todos os laboratórios apresentam espaço físico adequado aos cursos ofertados e estão sendo organizados com os materiais recebidos da Seed/PR.

(...) **Espaço para Educação Física:** existe uma quadra poliesportiva coberta, com 871,30 m².

(...) **Acessibilidade:** a instituição foi construída de acordo com as normas de acessibilidade.

PROCESSO Nº 824/18

(...) **Convênios:** Belagrícola Com. e Rep. de Produtos Agrícolas Ltda, Integrada Cooperativa Agroindustrial e Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – Codapar.

(...) apresentou **Certificado de Conformidade** nº 1637, de 22/12/17.

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 474, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Série	Matriculados		Desistentes		Transferidos		Reprovados		Concluintes/ egressos	
	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2017	Ano 2018
1º	37	38	0,0	-	05	-	03	-	29	-
2º	-	28	-	-	-	-	-	-	-	-
3º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 436)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 412, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

A coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 416 e 417, possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, exceto pelo docente que ministra a disciplina de Marketing Aplicado ao Agronegócio, que é habilitado em Administração e Matemática, contrariando o disposto no inciso XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR, que dispõe:

XIII – relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.

O Certificado de Conformidade expirou em 22/12/17, com o processo em trâmite. Encaminhou Licença Sanitária, de 11/06/18, com validade até 11/06/19. (fl. 510)

PROCESSO N° 824/18

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica esgota-se em 17/09/19. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 40 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria Lydia Cescato Bomtempo, do município de Assaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 15/06/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 15/06/18 até 15/06/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Marketing Aplicado ao Agronegócio;

d) solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgota-se 17/09/19.

PROCESSO N° 824/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Guiomara de Oliveira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício